



*Colêio de Centro Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2023**

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.590.998/0001-00, com sede na Rua Carlos Ensslin, nº 165, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MARCIANO RAVANELLO**, inscrito no CPF nº 654.705.320-20, portador do RG nº 7041931903, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTEINERS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.770.521/0001-16, estabelecida na Avenida Georg Schaeffler, nº 2005, Bairro Iporanga, em Sorocaba – SP, CEP 18087-175, por intermédio de seu representante legal, Sr. Ignacio Arriola Antunano, inscrito no CPF sob nº 233.034.838-09, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem registrar os preços com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

A presente Ata de Preços tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Pregão Presencial nº 06/2023, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de containers, de acordo com o Processo Administrativo nº 16/2023 e Edital de Pregão Presencial nº 06/2023, conforme segue:

| Item | Quant | Unid | Produto   | Marca     | Valor Unit      | Valor Total       |
|------|-------|------|---|-----------|-----------------|-------------------|
| 01   | 200   | Unid | Contentor plástico móvel de cor a definir pela administração de Arroio do Tigre, destinado ao acondicionamento e coleta de resíduos sólidos com capacidade para volumes entre 950 a 1.050 litros, padrão europeu, comprovando conformidade com a Norma ABNT 15911 através de certificado emitido por uma OCP- Organismos de Certificado | Contem ar | R\$<br>2.300,00 | R\$<br>460.000,00 |





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
|  |  | <p>de Produto e laudo da totalidade dos ensaios constante na ABNT. Deve ser fabricado com polietileno de alta densidade (PEAD), por processo de injeção e resistente a ação de raios ultravioleta (proteção anti UV 8), com superfície lisa e isenta de fissuras, imperfeições, cantos vivos e pontiagudos. O corpo deve ser marcado de forma permanente, legível e em local visível no mínimo as seguintes informações: - Identificação do fabricante; -Mês e ano de fabricação; - Símbolo de identificação da matéria prima, conforme ABNT NBR 13230; - Número da referida norma ABNT NBR 15911-3; -Volume nominal expresso em litros; - Carga total permitida, expressa em quilos. A tampa deve encaixar-se no corpo e abranger totalmente a boca do recipiente. Deve ser marcada de forma permanente e legível com o nome do fabricante e indicação do mês e ano de fabricação. Deve ser de 4 rodízios giratórios com recursos para montar no contentor sem a perfuração do fundo. Pelo menos dois rodízios devem possuir sistema de freio. Deve dispor dos dispositivos que possibilitem a operação de elevação (basculamento) de forma eficiente e segura. Sendo eles: -Munhão: par de eixos situados nas laterais do contentor; -Receptor Frontal: Ranhuras na parte frontal do contentor para encaixe dos pentes. Características mínimas: -Altura total: máximo de 1.470mm; -Largura com munhão: 1.360 mm a 1.380 mm; -Profundidade com tampa fechada; Máximo de 1.115 mm; - Peso do contentor: 47,5 kg (+- 5%); -Capacidade nominal: 400kg (+- 5%); - Diâmetro rodas: 200 mm; -Espessura parede: mínimo 6 mm; -Capacidade em litros: 950 litros à 1.050 litros.Com</p> |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

|  |  |  |   |  |  |  |
|--|--|--|---|--|--|--|
|  |  |  | manutenção gratuita de até 4% até 12 meses, dos itens a serem adquiridos. |  |  |  |
|--|--|--|---|--|--|--|

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

**2.1.** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias úteis após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município.

**2.2.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Divisão de Empenhos e Acompanhamento de Contratos da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Rua Carlos Ensslin, nº 165, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Arroio do Tigre/RS e conter o número do correspondente empenho.

**2.3.** Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

**2.3.1.** Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente;

**2.3.2.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

**2.3.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

**2.4.** Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do CONTRATANTE, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EMPENHOS**

**3.1.** O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

**3.2.** A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**3.3.** Na nota de empenho irá constar, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto do serviço, o(s) valor(es), local(ais) de entrega (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo de entrega.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1.** O CONTRATANTE realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

**4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

**4.4.** Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao CONTRATANTE convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

**4.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.5.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.5.2.** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.7.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**4.7.1.** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

- 4.7.2.** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.7.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- 4.7.4.** tiver presentes razões de interesse público.
- 4.8.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 4.9.** O CONTRATADO poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pelo Administração.
- 4.10.** Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o artigo 65, II "d", da Lei 8.666/93 e alterações.
- 4.10.1.** Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original, o objeto do registro e o preço da tabela da época.
- 4.11.** O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao CONTRATANTE, desde que acompanhado de documentos fiscais que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas ou componentes (anteriores e próximas à data de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados e julgados pelo CONTRATANTE.
- 4.12.** O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

- 5.1.** O prazo de validade para o fornecimento será de 12 (doze) meses, tendo como início a data de assinatura da presente ata de registro de preços.
- 5.2.** O prazo de entrega do(s) produto(s) não poderá ser superior a 10





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

(dez) dias úteis contados a partir do recebimento do(s) empenho(s).

**CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA**

**6.1.** O(s) produto(s), após o envio da(s) nota(s) de empenho pelo CONTRATANTE, deverá(ão) ser entregue(s) e instalado (s) em lugar a ser definido pelo CONTRATANTE, com todas as despesas com frete e descarregamento por conta da(s) empresa(s);

**6.2.** O recebimento do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- b)** definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS UNIDADES REQUISITANTES**

**7.1.** As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1003.33390300000000000000.05000001

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

**8.1. Dos direitos:**

**8.1.1.** Constitui direito da CONTRATANTE receber os itens nas condições previamente estabelecidas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

**8.2. Das Obrigações:**

**8.2.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos estabelecidos;
- b)** Proceder com o recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso II.

**8.2.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;

**b)** A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade;

**c)** Deverá a CONTRATADA manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;

**d)** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento;

**e)** Deverão ser prestados pela CONTRATADA, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**f)** No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto;

**h)** O fornecimento será realizado conforme solicitação do CONTRATANTE (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**9.2.** As penalidades serão:

**a)** advertência/notificação por escrito;

**b)** multa;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**9.2.1.** Essas penalidades serão aplicadas a critério do CONTRATANTE e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

**9.3.** Serão aplicadas as penalidades:

**9.3.1.** quando houver recusa injustificada da CONTRATADA em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

**9.3.2.** sempre que verificadas pequenas irregularidades;

**9.3.3.** quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da CONTRATADA;

**9.3.4.** quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);

**9.3.5.** quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

**9.3.6.** Para o caso previsto no subitem 9.3.1. será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

**9.3.7.** A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 9.3.2.). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do CONTRATANTE.

**9.3.8.** A multa será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 9.3.3., limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**9.3.9.** Para os casos previstos no subitem 9.3.4. será aplicada à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

**9.3.10.** Para os casos previstos no subitem 9.3.5. será aplicada à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

**9.4.** A multa prevista nos itens anteriores não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

**9.4.1.** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.5.** A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

**9.6.** As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**9.7.** Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

**9.7.1.** Pelo CONTRATANTE, quando:

**a)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

**b)** por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

**9.7.2.** Pelo CONTRATADO, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**9.8.** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**9.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do CONTRATADO, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

**9.10.** A solicitação do CONTRATADO para cancelamento de preço registrado (prevista no subitem 9.7.2.) somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada antes da data da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, facultada à CONTRATANTE, a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.** Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido,





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

**10.2.1.** Pelo CONTRATANTE, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o valor das multas a pagar, isto é, sem a incidência de multas.

**10.2.2.** Pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Falência ou insolvência;
- d) Não entregar o item no prazo previsto;
- e) Alteração Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA;
- f) Por interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANÁLISE**

**11.1.** A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pelo Departamento Jurídico da Prefeitura de Arroio do Tigre - RS, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial será providenciada pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato,





*Colêiro de Centro Serra*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Arroio do Tigre - RS, em 08 de março de 2023.

**IGNACIO ARRIOLA** Assinado de forma digital por  
IGNACIO ARRIOLA  
**ANTUNANO:2330** ANTUNANO:23303483809  
**3483809** Dados: 2023.03.09 08:58:03  
-03'00'

**MARCIANO RAVANELLO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO  
DE CONTAINERS LTDA**  
CNPJ nº 03.770.521/0001-16  
CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2023 13:31 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atenda.net/pe640b5b7949192>.

